



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- REQUERIMENTO Número /x (.ª)
- PERGUNTA Número 1260 /x (4 .ª)

Assunto: Crédito Bonificado

Destinatário: Ministério de Estado e das Finanças

Expeça-se
Publique-se
18/02/2009
O Secretário da Mesa

Ex.^{mo} Sr. Presidente da Assembleia da República

O Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português foi contactado por diversos contribuintes, empresários em nome individual e trabalhadores independentes, alegando a perda do direito à bonificação do crédito à aquisição de habitação própria pelo facto do rendimento anual bruto apurado pela Direcção Geral de Impostos corresponder ao seu rendimento global, o que inclui, designadamente, custos das mercadorias vendidas e das matérias consumidas, custos com pessoal, não correspondendo ao seu rendimento disponível, nem ao rendimento efectivamente sujeito a imposto.

Já no ano transacto esta situação colocou-se relativamente aos mesmos contribuintes para efeitos do acesso às prestações familiares. Situação que com a publicação do Decreto-Lei n.º 245/2008 foi resolvida pela clarificação do que se entende por rendimento anual bruto destes contribuintes. Nestes casos passa a ser considerado o coeficiente de 70% dos serviços prestados ou 20% do valor das vendas para apuramento do rendimento global para efeitos do benefício das prestações familiares.

Tendo presente a situação económica e social em que se encontram os empresários em nome individual e os trabalhadores independentes e os mais elementares princípios de equidade e justiça fiscal, importa que, ao abrigo das disposições regimentais e constitucionais aplicáveis, o Governo, através do **Ministério das Finanças e da Administração Pública**, responda às seguintes questões:

1. Porque razão a Direcção Geral de Tesouro e a Direcção Geral de Impostos consideram para efeitos de bonificação do crédito à habitação, não o rendimento colectável, apurado pela aplicação dos coeficientes já hoje previstos na lei, mas a totalidade dos proveitos?
2. Quais as medidas previstas para unificar os critérios a que estão sujeitos os empresários em nome individual e os trabalhadores independentes para beneficiarem das prestações sociais e outros benefícios previstos na lei, para os quais o rendimento anual bruto é considerado para efeitos de elegibilidade?

Palácio de São Bento, 18 de Fevereiro de 2009.

Os Deputados,

(Agostinho Lopes)

(José Lourenço)